



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 208 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 162/2019.

"Dispõe sobre a instalação de forte anteparo metálico e dispositivo de segurança com nebulização de fumaça nos locais onde se encontram caixas eletrônicos dos estabelecimentos bancários, cooperativas de crédito, conforme específica, e dá outras providências"

A Prefeita Municipal de Ribeirão Vermelho/MG, Ana Rosa Mendonça Lasmar, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 48, parágrafo único, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:

Faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho aprova e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito do Município de Ribeirão Vermelho-MG, obrigados a instalar forte anteparo metálico e dispositivo de segurança com nebulização de fumaça nos locais onde se encontram instalados os caixas eletrônicos.

§1º O forte anteparo metálico a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser constituído por material de aço escamoteado em chapa nº 20, de 0,90 mm (noventa milímetros) no mínimo, devendo ser perfurada, com fechamento automatizado, devidamente instalado em frente ou logo após o anteparo de vidro das fachadas envidraçadas do autoatendimento.

§2º O dispositivo de segurança com nebulização de fumaça a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser adequado à dimensão do estabelecimento onde se localizam os caixas eletrônicos, sendo ativado em caso de invasão e ou violação do sensor de presença.

§3º Os Postos de serviços e correspondentes Bancários e Bancos "Expressos", ficam dispensados da instalação referida nos parágrafos 1º e 2º do caput deste artigo.

Art. 2º Ficam ainda as instituições bancárias, cooperativas de crédito, postos de serviços e correspondentes bancários e bancos "Expressos" obrigados a instalar:

I – Câmeras de circuito interno para gravação de imagens em todos os acessos destinados ao público, em suas entradas e saídas, lugares estratégicos, dos quais se possa ver o seu funcionamento e a movimentação de pessoas em seu interior; e





Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 208 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

II – No mínimo 2 (duas) câmeras para gravação de imagens na parte externa frontal dos estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo.

Art. 3º As instituições bancárias, cooperativas de crédito, postos de serviços e correspondentes bancários e bancos “Expressos” que possuem instalados caixas eletrônicos deverão adaptar suas agências e ou postos de atendimento no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação da presente lei.”

Art. 4º O descumprimento desta lei implicará aos estabelecimentos infratores as seguintes penalidades:

I - Notificação para adequação das exigências contidas no artigo 1º desta lei, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

II – Em caso do não atendimento à exigência contida no inciso anterior, será aplicado multa diária de 100 (cem) UFPN (Unidades Fiscais do Município) pelo prazo máximo ininterrupto de 30 (trinta) dias;

III - Decorrido o prazo do inciso II, e inexistindo o cumprimento da autuação será imposta nova multa diária correspondente ao dobro da multa aplicada no inciso anterior;

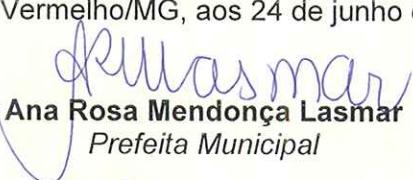
IV - Suspensão do alvará de funcionamento até regularização;

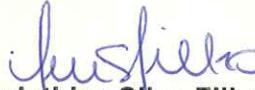
V - Cassação do alvará de funcionamento, nos casos de descumprimento das exigências desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários à implementação do disposto nesta Lei, prevendo-se, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas, fiscalização e aplicação de eventuais penalidades.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Vermelho/MG, aos 24 de junho de 2019.


Ana Rosa Mendonça Lasmar
Prefeita Municipal


Aristides Silva Filho
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

